



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 8.057/2025, INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI Nº 8.057/2025**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana, cabe especificamente, nos termos do artº. 71-A, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Lei.

Lado outro, restou evidenciado que o Projeto de Lei nº 8.040/2025, dispõe sobre a criação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de garantir o reconhecimento da condição de deficiência e assegurar atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso a serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme previsto nas Leis Federais nº 10.048/2000 e nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

A proposta está plenamente alinhada às diretrizes da política nacional de inclusão da pessoa com deficiência e reforça o compromisso do Município de Pouso Alegre com a promoção da dignidade, do respeito e da acessibilidade.

A criação da Carteira Municipal, de caráter identificatório e complementar, contribuirá para a efetiva implementação dos direitos das pessoas com deficiência, simplificando o reconhecimento de sua condição nos diversos serviços públicos e privados.



Importante ressaltar que o projeto respeita a legislação vigente ao determinar que a apresentação da carteira não será requisito obrigatório para o exercício dos direitos legalmente garantidos, evitando qualquer forma de discriminação ou exclusão.

Destaca-se, ainda, que a emissão gratuita, mediante relatório com código CID e dados essenciais, assegura acessibilidade à população com deficiência e seus responsáveis legais, sem gerar ônus excessivo.

CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente Saúde, Assistência Social e Promoção Humana, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI 8.057/2025**, considerando seus benefícios diretos à população com deficiência, o fortalecimento das políticas de inclusão e a consonância com as normas federais de proteção a esse público.

Pouso Alegre, 23 de maio de 2025.

Vereador Miguel Jr. Tomatinho

Relator

Vereador Fred Coutinho

Presidente

Vereador Rogerinho da Policlínica

Secretário